



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

DATA: 22/09/23

PARECER CEE/CES n.º 02/24

APROVADO EM 06/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Nutrição – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 803/23 (fl. 118) de 17/10/23 e Informação Técnica n.º 91/23-CES/Seti (fls. 116 e 117), de 18/10/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício n.º 436/23-Unicentro/Reitoria, de 22/09/2023. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- reconhecimento: n.º 6628, de 29/11/02.

- última renovação de reconhecimento: n.º 1.332/19, DOE de 02/05/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 18/19, de 20/03/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/24. (fl. 09 e 38)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à fl. 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02 e 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 46 a 47, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 40, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 42. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 115.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

O curso tem como coordenadora a professora Adriana Masiero Kühl, graduada em Nutrição, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro/2004), mestrado em Nutrição, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/2007) e doutorado em Saúde da Criança e do Adolescente, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2022). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls. 15)

O quadro de docentes é constituído por 31 (trinta e um) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores e 08 (oito) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 20/30/38). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 26).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos (em meses)	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	28	22	4	7	-	-
2016	-	35	-	16	5	-	-
2017	-	34	-	-	20	1	1
2018	-	40	-	-	-	23	2
2019	-	39	-	-	-	-	20
TOTAL			22	20	32	24	23
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			68,75%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2015 a 2019 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2019 a 2022, observa-se a porcentagem de 68,75% de concluintes.

A Unicentro informa que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Constam informações apresentadas pela IES, às fls. 99 e 100.

O protocolado foi convertido em Diligência em 08/11/2023, nos seguintes termos:

Do apresentado pela Unicentro como atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que pese a descrição contida nas ementas das disciplinas, não foi possível identificar o detalhamento das ações de extensão propostas.

Desta forma, solicitamos à Unicentro que apresente, objetivamente, o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

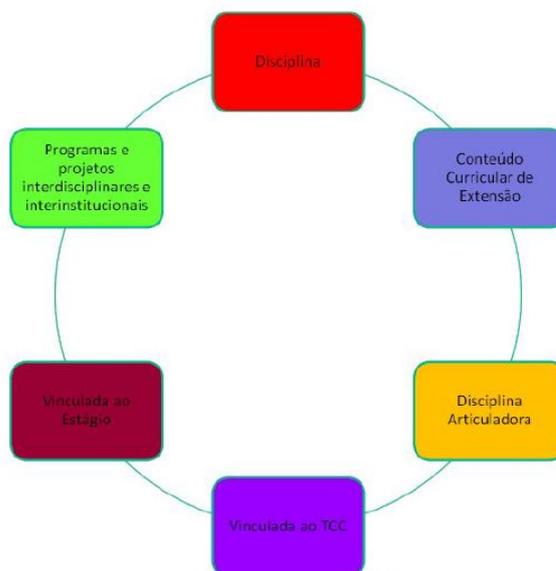
A Unicentro devolveu o protocolado em 08/12/2023, com resposta à Diligência, fls. 138 a 146, conforme transcrevemos a seguir:

[...]

1.1. REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA UNICENTRO

A regulamentação das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO, já citada anteriormente, deve atender às especificidades de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade. Observam-se na Figura 1 os formatos nos quais a participação do estudante pode se dar em atividades de extensão. Cabe ressaltar que em todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista.

FIGURA 1: Formatos da Curricularização nos currículos dos cursos – UNICENTRO



Fonte: As autoras (2020).

Inicialmente, destaca-se a previsão de curricularização da extensão no formato de disciplinas. Nesta modalidade, a inserção curricular da extensão pode ocorrer sob a forma de uma disciplina de extensão universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática. Pode ainda dar por meio de conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão (CCE), de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso; ou sob o formato de disciplina articuladora de extensão, cujo objetivo é apresentar os diversos projetos ou programas existentes no departamento e na Universidade, bem como viabilizar a inserção dos estudantes nesses projetos e/ou programas.

Outro formato de curricularização da extensão previsto institucionalmente via Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

No Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), por sua vez, podem ser desenvolvidas ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

Cabe ressaltar que tanto no formato de Estágio Curricular do Curso quanto no TCC, a carga horária pode ser computada totalmente ou parcialmente para a curricularização.

Finalmente, conforme ilustrado na Figura 1, atuação de acadêmicos em Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes da Unicentro e/ou de outras instituições de ensino superior, consiste em possibilidade de curricularização da extensão prevista na Universidade. Neste caso, vale ressaltar que todas as atividades de extensão universitária executadas sob a forma de programas e/ou projetos de extensão institucionalizados, devem ser apreciadas pela Proec, e aprovadas pelas instâncias pertinentes internas à Universidade, à luz da regulamentação vigente.

2. RESPOSTA À INFORMAÇÃO E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 91/23-CES (E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1)

Tendo em vista a solicitação contida no e-protocolo digital nº 91/23-CES (e-protocolo digital n.º 21.079.637-1), esclarece-se que as atividades vinculadas à curricularização da extensão no curso de Nutrição da UNICENTRO, seguem as regulamentações institucionais citadas acima. Para que estas atividades possam ocorrer de forma adequada, formalizadas e sistematizadas, o Departamento de Nutrição (DENUT/G – UNICENTRO), após discussões em seu Conselho Departamental (CONDEP/DENUT), bem como no Núcleo Docente Estruturante (NDE/DENUT), fizeram os ajustes necessários no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e em seguida propuseram e elaboraram um regulamento específico para as atividades curriculares de extensão no curso de Nutrição da UNICENTRO. O regulamento está aprovado na Resolução n.º 36-CONSET/SES/G/UNICENTRO, de 10 de abril de 2023 (Disponível em: <chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/DF7B8D75>).

Conforme o regulamento aprovado:

- As atividades de extensão para o Curso de Nutrição ocorrem por meio de um processo dinâmico de interação entre universidade e comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação, tendo como foco central, a região onde a Universidade está inserida;
- Todos os diferentes setores da sociedade devem ser abrangidos de forma que sejam propostas ações, serviços e produtos aplicados às necessidades locais/regionais, devendo beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.
- Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico, possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade e comunidade, as atividades visam promover a formação extensionista ao acadêmico, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo de atuação de nutricionistas, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, com vistas a transformação social por meio da ação cidadã e a interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, privilegiando populações em situações de vulnerabilidade;
- Os acadêmicos do Curso de Nutrição devem participar de atividades extensionistas curricularizadas que podem ocorrer: em disciplina específica de extensão universitária, alocada na primeira série do curso, que desenvolve atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática; em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso (Conteúdos Curriculares de Extensão – CCE), que integram atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

estudantes da primeira à terceira série do curso; e no Estágio Curricular do Curso, na terceira e quarta série do curso, onde o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

Em todas as atividades de extensão realizadas no curso de Nutrição da UNICENTRO, para que os acadêmicos sejam protagonistas, os docentes do curso de Nutrição orientam e propõem que os próprios acadêmicos reflitam, sistematizem, elaborem e apliquem atividades executáveis dentro dos objetivos de cada disciplina, e que sejam pertinentes à realidade da comunidade à que se destina.

Por fim, esclarece-se que as atividades de curricularização da extensão no curso de Nutrição estão ainda inseridas em um projeto de extensão específico do curso, aprovado pela Resolução n.º 97-CONSET/SES/G/UNICENTRO, de 25 de outubro de 2023 (disponível em: <chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/1A3B3195>). Este projeto tem como objetivo geral, institucionalizar um projeto de extensão que coordene as ações de extensão curricularizadas no curso de Nutrição da Unicentro.

Do exposto pela Unicentro percebe-se a descrição da concepção da ação de extensão, bem como os benefícios que implicam na formação do acadêmico do curso, bem como a institucionalização da ação de extensão por meio da Resolução n.º 97-CONSET/SES/G/UNICENTRO, de 25/10/23.

Na manifestação, a IES se refere ao Estágio Curricular da seguinte forma *“no Estágio Curricular do Curso, na terceira e quarta série do curso, onde o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica”*, todavia, este relator esclarece que, sendo o Estágio um componente curricular obrigatório, com cumprimento de carga horária específica, não é possível a contagem em duplicidade da carga horária como extensão/estágio. Portanto, o curso deverá rever a inserção da extensão no componente curricular Estágio.

Ressaltamos que conforme a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
- II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
- III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.079.637-1

Destaque-se que , conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, a manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES